



TERMO DE CONTRATO: Nº 09/2013
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: PLURICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de comunicação social
VALOR CONTRATUAL: R\$ 550.800,00
DOTAÇÃO 10.20.01.032.2810.2009.3390.37
PROCESSO TC: Nº 72.000.819.12-93

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO

PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PLURICOM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., CNPJ 04.304.591/0001-41, com endereço na Rua Padre Chico, 321 – São Paulo/SP, CEP 05008-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, KÁTIA SAISI, documento de identidade RG X.XXX.XXX-X XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC 72.000.819.12-93 resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Concorrência 01/2013, conforme o Edital da licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **CONTRATADA**, integrantes deste, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na área de comunicação social, conforme especificações técnicas constantes no Anexo Único deste ajuste.

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

II.1 - O montante contratual é de R\$ 550.800,00 (quinhentos e cinquenta mil e oitocentos reais), correspondente ao preço mensal dos serviços de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais);

II.2 - O pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade



fiscalizadora dos serviços (Assessoria de Imprensa), a ser indicado por autoridade competente, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.2.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.3 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste ou pelo preço proposto pela CONTRATADA, prevalecendo, para efeito de reajuste, aquele que apresentar menor valor, ou por outro índice estabelecido por superveniência de normas federais e municipais.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução do contrato será de 12 (meses), cuja vigência iniciará a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.20.01.032.2810.2009.3390.37 – Locação de Mão de Obra, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Executar os serviços, compreendendo o fornecimento da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, em conformidade com as especificações constantes do Anexo Único do Contrato.

V.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, oriundos desta contratação, uma vez que, não decorre do presente contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

V.3 - Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços;

V.4 - Fornecer, a qualquer tempo, os documentos que o CONTRATANTE julgar necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas pela CONTRATADA;



V.5 - Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos;

V.6 - Cumprir as normas legais que se relacionem com os serviços objeto deste ajuste;

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Fica designado para a fiscalização do presente contrato o Senhor Assessor de Imprensa, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, ao qual caberá as seguintes atribuições:

VI.2 - Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

VI.2.1 - Fornecer à CONTRATADA toda a orientação e diretriz sobre o conteúdo para a execução das peças de divulgação relacionadas às atividades fins do CONTRATANTE;

VI.2.2 - Disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, local para instalação dos equipamentos necessários à realização dos serviços, mediante prévio entendimento entre as partes;

VI.2.3 - Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos, bens e outros materiais de propriedade da CONTRATADA, relacionados no Anexo Único, quando utilizados nas dependências do CONTRATANTE;

VI.2.4 - Disponibilizar energia elétrica com capacidade suficiente para funcionamento dos equipamentos técnicos de iluminação e sonorização;

VI.2.5 - Solicitar a imediata retirada do local e (ou) a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou, ainda, cuja permanência, a seu critério, julgar inconveniente;

VI.2.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, registrando-as e determinando sua pronta regularização.

VI.2.7 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.2.8 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.2.9 - Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.2.10 - Ao final do contrato, receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria



que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

VI.2.11 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

VIII.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

VIII.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas no Anexo Único deste ajuste, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

VIII.2 - Na reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

VIII.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação;

VIII.4 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas;

VIII.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente;

VIII.6 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos – Decreto nº 53.657/2012).

CLÁUSULA XI - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 26 de julho de 2013.

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

KÁTIA SAISI

Sócia

**PLURICOM COMUNICAÇÃO
INTEGRADA LTDA.**



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE CONTRATO 09/2013

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A - PRODUÇÃO DE VÍDEOS JORNALÍSTICOS E INSTITUCIONAIS

- Captação de imagens de eventos no TCMSP e em locações externas.
- Realização de entrevistas.
- Disponibilização de uma câmara digital para operação pela equipe interna (este equipamento deverá ficar na sede do TCMSP). A contratada deve ainda dispor de mais duas câmaras digitais com respectivos equipamentos de iluminação e sonorização, para uso em ocasiões que se fizerem necessárias.
- Edição de imagens e fornecimento de DVD com programas de 3 a 5 minutos, para disponibilizar no canal do Youtube e site, conforme demanda.
- Edição dos conteúdos captados nos eventos, com duração necessária para reproduzir todo o conteúdo (com padronização audiovisual, gerador de caracteres, créditos, trilha sonora, vinheta de abertura e encerramento padronizado para todos os vídeos produzidos), além da edição do mesmo conteúdo com duração mínima de um minuto e máxima de cinco minutos para disponibilizar no site e em canais apropriados da Internet.
- Produção e/ou atualização anual do vídeo institucional.

B - PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

- Planejamento da produção dos cursos a serem oferecidos.
- Preparação de roteiro em conjunto com o docente.
- Criação e montagem de cenário para gravação de aulas.
- Captação de imagens das aulas oferecidas pela Escola de Contas do TCMSP.
- Edição da aula, com padronização audiovisual (vinheta, créditos, GC, trilha sonora).
- Fornecimento da aula editada/finalizada em DVD e em HD (Hard Disk).

C - PRODUÇÃO DE FOTOS

- Cobertura fotográfica de todos os eventos.
- Equipamento fornecido pela contratada, sendo que uma câmara digital deverá ser disponibilizada em tempo integral na sede da contratante.
- Preparação de imagens em alta resolução e versão web, com identificação do assunto, data, personagens etc.
- Edição e arquivamento.

D - PRODUÇÃO DE TEXTOS PARA SITE, REVISTA, JORNAL E PEÇAS DE DIVULGAÇÃO (FOLHETOS, CARTAZES ETC.)

- Acompanhamento de eventos.
- Realização de entrevistas.
- Conferência de informações.



- Levantamento de pautas para cada mídia.
- Redação de textos adequados a cada mídia.

E – CLIPPING DE IMPRENSA

- Acompanhamento permanente das manifestações dos vereadores da Câmara Municipal de São Paulo sobre o TCMSP e a Escola de Contas, publicadas no Diário Oficial do Município.
- Acompanhamento e captura de matérias veiculadas na mídia eletrônica (televisão e rádio), por demanda, e em sites informativos, e encaminhamento da gravação digital no mesmo dia, quando solicitado até às 14 horas, ou até às 12 horas do dia seguinte, quando solicitado após às 14 horas.
- Fornecimento de relatório trimestral, com análise da imagem do TCMSP na mídia.

G – MÍDIAS SOCIAIS DO TCMSP E DA ESCOLA DE CONTAS

- Registro de domínio do TCMSP e da Escola de Contas nas seguintes mídias sociais: Youtube, Facebook, Twitter.
- Criação de layout para a página do TCMSP em cada plataforma adequado à identidade visual da entidade.
- Organização de conteúdo a ser publicado nessas redes, a partir de orientação da contratante.
- Elaboração de textos adequados a cada plataforma.
- Atualização dos conteúdos de cada plataforma.
- Sugestão de links internos e externos, de modo a tornar o conteúdo facilmente acessível aos usuários.
- Fornecimento de relatório trimestral, com registro de postagens realizadas e interação do público e avaliação da imagem institucional do TCMSP e da Escola de Contas.

H – MONITORAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS

- Acompanhamento sobre menções ao TCMSP e a seus Conselheiros, Presidente e outros gestores a serem indicados, nas mídias sociais como sites, blogs, Twitter, Facebook e Youtube.
- Encaminhamento imediato à Assessoria de Comunicação do TCMSP no caso de mensagens que digam respeito diretamente à imagem do TCMSP.
- Fornecimento de relatório trimestral, com análise da imagem institucional do TCMSP.

I – PRODUÇÃO GRÁFICA

- Criação de projetos gráficos para produtos como jornal, revista, folder, perfil institucional, folhetos digitais, banners, placas etc.
- Editoração eletrônica e fornecimento de arquivo fechado para impressão ou versão para divulgação via internet.



OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A – Disponibilização integral de dois jornalistas profissionais (com registro no Ministério do Trabalho e Emprego) para prestação de serviços nas dependências do contratante durante oito horas por dia, totalizando 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

- Cobertura de eventos (em foto e texto).
- Redação e edição de textos adequados a cada mídia.
- Preparação de imagens e controle de arquivo fotográfico.
- Fornecimento de material (textos, fotos e vídeos) para atualização do site do TCMSP e das mídias sociais.
- Clipping e monitoramento das mídias sociais.

B – Atividades a serem desenvolvidas pela prestadora de serviços, de acordo com o descrito no item “Especificação dos serviços”:

- Roteiro de vídeo e aulas, em parceria com o contratante (itens A e B).
- Captação de imagens em vídeo (A e B).
- Edição dos documentários e aulas (A e B).
- Criação e postagem de mensagens nas redes sociais Facebook e Twitter (G).
- Inclusão de vídeo de aulas e documentários no Youtube (G).
- Monitoramento dos veículos de comunicação da Prefeitura e Câmara Municipal de São Paulo (E).
- Clipping de imprensa de mídia eletrônica (televisão e rádio) e digital (sites, blogs e mídias sociais) (E).
- Produção gráfica (I).

C – Profissionais a serem disponibilizados para a área jornalística e operação técnica:

- Um editor e um repórter – 40 horas/semanais nas dependências do contratante para reportagem, redação, captação de fotos e imagens, controle de arquivo e edição, clipping e monitoramento de mídias sociais, sendo o primeiro com a responsabilidade de preposto da contratada, ao qual cabe o controle de qualidade e presença dos profissionais.
- Cabe à contratada responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas em vigor afetos à contratada, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da contratada com relação aos encargos acima enumerados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.
- Cabe também à contratada responsabilizar-se integralmente pela contratação da sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato dentro dos prazos estipulados.



D – Equipamentos que a contratada deve dispor para execução dos serviços especificados:

- Uma câmara, em formato digital, para disponibilização na sede do contratante.
- Duas câmaras, em formato digital, com equipamento completo de áudio e iluminação, para demais usos.
- Sistema de teleprompter.
- Ilha de edição não linear.
- Ilha de edição linear.
- Estação de computação gráfica.
- Computadores completos (monitores de vídeo, CPU, teclado, mouse), com programas de editoração gráfica.
- Impressoras jato de tinta e laser.
- VT player e VT recorder, para copiagem e decupagem.
- Gravador de DVD.
- Sistema de iluminação para tomadas externas e internas e sistema de captação de áudio.
- Veículo de transporte para a equipe e equipamentos.